

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 26 / 12 / 1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

26-12-90

9282/90

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria - LU.390/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

VETO PROJETO DE LEI Nº 099/90

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Comunica que vetou o inciso III, do Artigo 1º do P
Projeto de Lei nº 099/90, tendo em vista o parecer
da Sub-Procuradoria de CONSULTORIA JURIDICA

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
Por 10 X 9
Sala das Sessões 18/01/1991

Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e noventa , autúo o presente
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim



Registre-se. Autuo-se.

Sala das Sessões, 26/12/1990

(Rubrica do Presidente)

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1990

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 099/90

Ilustre Senhor Presidente :

CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 26-12-90	NUMERO 2282/90
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO 20.300/EM

Cumpr-me comunicar a V. Ex^a. que vetei o inciso III, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 099/90, tendo em vista o parecer da Sub-Procuradoria de Consultoria Jurídica, o qual transcrevo a seguir :

" Era de competência do Departamento Nacional de Combustível do Ministério da Infra-Estrutura a disciplinação das instalações de Postos Revendedores de Combustíveis .

Ocorre que, visando desburocratizar e simplificar, bem como estabelecer a livre concorrência, dito órgão delegou aos Municípios a competência para tal .

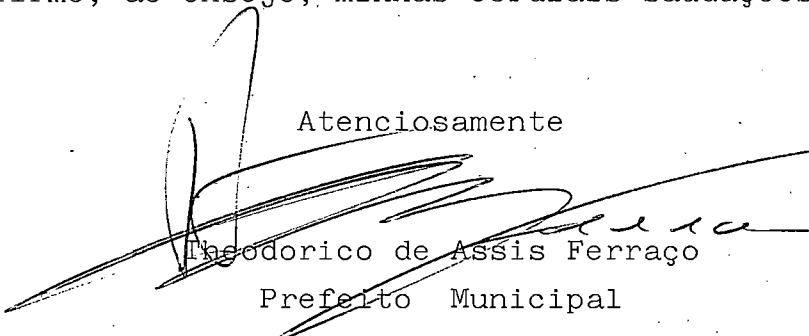
Assim, entendemos, s.m.j., que o inciso III, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 099/90, não tem razão de ser, merecendo por isto mesmo ser vetado .

É o nosso parecer que levamos ao conhecimento e consideração do Exmº. Sr. Prefeito Municipal .

Sérgio Herkenhoff Coelho
Sub-Procurador de Consultoria Jurídica "

Reafirmo, ao ensejo, minhas cordiais saudações .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferraz
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Solimar Bueno Patrício
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Nesta

APROVADO EM 10
Por 10x9 DISCUSSÃO
Sala das Sessões 18/01/1991
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 099/90


INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à manutenção do veto, tendo em vista as razões alegadas pela Sub-Procuradoria e Consultoria Jurídica do Município.

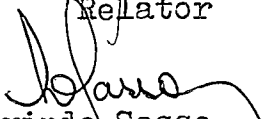
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1991.


Sebastião Teixeira Dias

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro